



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/07

proposição
Medida Provisória nº 302/2006

autor

Dep. Jovair Arantes

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17.

"Art.10.

§ 1º A GIFA devida às aposentadorias e às pensões será concedida nos seguintes termos:

- a) As que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que refere à parte final do caput deste artigo aplica-se o percentual valor máximos a que o servidor faria jus se estivesse em atividade;
- b) As que ocorreram antes da vigência desta Lei aplica-se o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 10.910, de 1º de julho de 2004.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A concessão das vantagens conferidas pela legislação que proventos da inatividade é devida pela PARIDADE entre ativos e inativos, de acordo com a regra Constitucional (Art. 40, § 8º). A legislação em vigor quanto a concessão da Gratificação de Atividade Tributária – GAT, confere aos proventos das aposentadorias



pensões a integralidade remuneratória.

Agora, em relação a GIFA é criada a distinção na concessão percentuais, pois pretende conferir apenas 50% do valor da GIFA.

Trata-se de gratificação cujo objetivo é abranger todos os servidores envolvidos na atividade, ainda que para tanto se aprecie também a contribuição de um ao resultado obtido (conforme RE 397872-DF, relator o ministro Carlos Britto, 19.11.2004).

Em contexto dessa natureza, o legislador deve preservar a aplicação da PARIDADE pela extensão do valor igual das vantagens aos proventos de inativos e pensionados. Tem esta emenda o objetivo impedir o rompimento da isonomia entre ativos e inativos, imperativo constitucional que não pode ser afastado em razão de outra norma da própria Constituição (ADI 1.835, relator o Ministro Sepúlveda Pertence, RTJ 172/439).

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda, sob justificativa.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2006.

PARLAMENTAR
DEP. JOVAIR ARANTES

